

Lei nº 168, de 26 de dezembro de 1974

O Prefeito Municipal de Platina, Faço saber que a Câmara Municipal de Platina deceta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica proibido o abate de animais vivos dentro do perímetro urbano, para fins comerciais. § único:- O abate far-se-á no matadouro municipal. Artigo 2º:- Aos infratores será cobrada multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, vigente por ocasião da lavratua da multa. Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Platina, 26 de dezembro de 1974. ass.) Brasiliano Sebastião de Lima. Prefeito Municipal. Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina, de acordo com o § 4º do Artigo 55, da Lei Orgânica dos Municípios. ~~Ass. Sebastião~~ Sebastião